LEI Nº 1.145 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei Municipal nº 848, de 17 de maio de 2003, e dá outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído o seguinte inciso V, ao artigo 5°, da Lei Municipal n° 848, de 17 de maio de 2003:

"V – Promover a incubação, a instalação e o fomento às cooperativas de reciclagem como forma de geração de emprego e renda que deverão ocorrer sob coordenação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal nos termos da Lei Federal 5764/71 e inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a ser disciplinado por Decreto do Executivo."

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, e pelas consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de novembro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração